JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.413.03-09

2º JULGADO
RECURSOS VOLUNTÁRIO E DA PFM. Decisão que julgou irregulares as contas do exercício de 2002, por inobservância de dispositivos da Lei 4.320/64, com determinações. Autarquia Hospitalar. CONHECIDOS. Argumentos não aceitos. Medidas corretivas posteriores. NEGADOS PROVIMENTOS. Votação unânime.

1º JULGADO
BALANÇO. EXERCÍCIO 2002. AHM. Infringências aos dispositivos da Lei 4.320/64. IRREGULAR, com DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TC's 72.003.307.02-16, 72.000.587.03-19, 72.001.775.03-64 e 72.002.807.03-94.

2º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer dos recursos interpostos, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 139 e 140 do Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em negar-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o V. Acórdão recorrido, uma vez que os argumentos lançados pelos recorrentes não rebatem ou ilidem as infringências e impropriedades apontadas nas contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central – AHMRC referentes ao exercício de 2002.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Roberto Braguim e Antonio Carlos Caruso.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de julho de 2008.

a) Edson Simões – Presidente; a) Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e VOTO em notas taquigráficas

1º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente data pelo Conselheiro Maurício Faria – Revisor, após vista que lhe fora concedida em 1º de dezembro de 2004, durante a fase de discussão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregulares as contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central – AHMRC, referentes ao exercício financeiro de 2002, em razão do descumprimento dos diversos balizamentos legais ditados pela Lei Federal 4.320/64.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Autarquia que implante sistema contábil em conformidade com os ditames da Lei Federal 4.320/64, evitando incorrer nas irregularidades apontadas no relatório do Conselheiro Roberto Braguim – Relator, bem como proceda à correção das infringências nele verificadas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Geral a publicação, na íntegra, do item 6 do relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, referente ao Desempenho Operacional da Autarquia no exercício de 2002.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Autarquia a realização de planejamento que vise à melhoria dos indicadores apresentados.

ACORDAM, também, à unanimidade, em registrar que as implicações resultantes da aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal são apuradas pela Autarquia, sendo, porém, seus resultados consolidados nas Contas do Executivo Municipal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar a expedição de ofícios, acompanhados de cópias do relatório e voto do Relator, bem assim do presente Acórdão ao Senhor Prefeito José Serra e à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para ciência, ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, para que promova a transferência dos bens móveis e imóveis à Autarquia Hospitalar Municipal Regional Central – AHMRC, ao seu atual Superintendente e ao Superintendente responsável pelas contas ora julgadas.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de setembro de 2005.

a) Antonio Carlos Caruso – Presidente; a) Roberto Braguim – Relator; a) Maurício Faria – Revisor; a) Edson Simões – Conselheiro; a) Eurípedes Sales – Conselheiro.